



Á ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

Pregão Eletrônico n. 58/2024

Por seu administrador que esta subscreve, **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** (já qualificada nos autos), apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, participante do pregão em epígrafe, perante esta honrosa administração que de forma escorreita e brilhante classificou a recorrida:

Sob a justificativa de suposta inexigibilidade da taxa ofertada a **recorrente** afora recurso administrativo.

É, em apertada síntese, seu intento.



Contudo, não obstante a erudição com que é colocada a questão pela **recorrente**, verá o I. Julgadores, que trata-se de uma aventura jurídica, razão pela qual impõe o não acolhimento.

Primeiramente salienta que não há como analisar uma empresa em face de um contrato, sendo que atualmente a recorrida opera e atua em mais de 300 (trezentas) prefeituras, atendendo mais de 100.000.000 servidores. Seus custos estão diluídos no montante todo, o que se pode tornar mais cristalino e crivo ao analisar seu balanço contábil, onde apresenta lucro líquido e nenhum prejuízo acumulado.

Com efeito, criada no início de 2015 por jovens visionários e empreendedores, que atento às mudanças do cenário econômico e das inserções do mundo digital, tem tecnológicas com a possibilidade de resolver qualquer temática via 'web', sem olvidar que possui os serviços de SAC via telefone 0800 e 0300, mas que ficam diminutos pela eficiência e velocidade que a internet proporciona. Além disso, disponibiliza o aplicativo para aparelhos móveis com sistema android da Google ou ios da Apple, tanto para o lojista como para o servidor usuário consultar extrato com todo o detalhamento, o que dá proximidade e agilidade com o cliente no dia-dia.

Seu tangível é praticamente o plástico e envelopamento do cartão vale que é customizado para a entrega ao cliente, conseqüentemente, ao usuário.



Sendo assim, seu formato proporciona crescer em receita, mas com custos crescendo bem mais lentamente. Isso faz com que a margem seja cada vez maior, acumulando lucros e gerando cada vez mais riqueza conforme for adquirindo volume e força de faturamento pela facilidade de ser repetível, com potencial ilimitado e de custos operacionais bem mais baixos que os concorrentes acaba que, outrossim, proporcionando a possibilidade de oferecer descontos de taxas de administração mais convidativos que seus concorrentes, como no caso em tela.

Toda esta receita de gestão faz com que tenha um diferencial de atendimento e de maior competitividade em relação aos concorrentes, frisa-se proporcionando ganhos iguais ou até maiores com oferecimento de taxas de desconto superiores para os entes públicos, que detém o princípio de buscarem a proposta mais vantajosa para seus cofres, por força da Lei.

O modelo de negócio digital é isso - ser escalável, repetível de forma a abranger o maior número de usuários com custos bem menores que as empresas convencionais, como o caso da **recorrente**.

Aliás, como 'case de sucesso' em seguimento de administração de cartões de créditos, temos nos dias de hoje a muito noticiada empresa Nubank - Bandeira MasterCard, que encaixa perfeitamente como analogia ao modelo de gestão da recorrente, onde dotada de tecnologia digital, custos operacionais reduzidos em relação aos concorrentes vem proporcionando taxas e



juros mais vantajosas no mercado, está recebendo grandes investimentos e está com uma fila de interessados em ser usuários na ordem de 5 milhões de pessoas, como comprova as matérias inclusas na presente defesa corroborando a tese aqui defendida.

Destaca-se ainda quem em resposta ao enorme sucesso da empresa citada, à bandeira Visa criou recentemente empresa, **no mesmo formato de gestão com custo operacional bem abaixo das concorrentes**. Denominada Digio, não cobra taxas anuais e mensais. Os juros em metade do aplicado na média do mercado em caso de atraso ou parcelamento, como se vê em notícia online jungido ao presente.

Não é por demais lembrar da presença atual das empresas denominadas de ‘fintechs’ (empresas digitais que ofertam serviços com precificação bem abaixo dos grandes bancos), em áreas que num passado remoto eram restritas aos grandes bancos.

No mais, deve ser afastada quaisquer divagações de inexequibilidade pelo todo aqui esposado diante do formato da recorrida. É **predominantemente digital, com custos muito abaixo da média das concorrentes**, especialmente da **recorrida** que vem ainda no formato convencional, na guisa dos bancos, magazines e varejo com lojas físicas, que está sofrendo baixas com o comércio digital.



Com efeito, o objetivo do processo licitatório é atrair o maior número de participantes assegurando a maior competitividade. E o interesse privado jamais pode sobrepujar ao público. Há que se priorizar a proposta mais vantajosa economicamente aos cofres da licitante.

É certo que a Administração tem que atuar dentro, na forma, nos limites e para os fins contidos na lei, não podendo em hipótese alguma desrespeitar o princípio da legalidade.

Outro importante princípio é da segurança jurídica que é o dever que a Administração tem de sempre convalidar os atos, quando isso for juridicamente possível.

Ademais, o princípio da proporcionalidade exige que o administrador se pautar por critérios de ponderabilidade e de equilíbrio entre o ato praticado, a finalidade perseguida e as conseqüências do ato.

O princípio da razoabilidade impõe que o administrador atue dentro de critérios aceitáveis do ponto de vista racional.

Portanto, na contra-mão das **recorrentes**, o conceito de gestão de negócio da **recorrida** é na forma de 'startup', que significa uma empresa predominantemente em formato digital, voltada em ter uma operação de custos bem menores que seus correntes como o caso da ora **recorrente**, entregando o



mesmo ou até um melhor produto em escala potencialmente ilimitada e eficiente.

A recorrente busca então somente tumultuar e prejudicar o bom andamento do certame que foi realizado com muita lisura e acerto

Além disso, salta aos olhos no Balanço e DRE da ora **recorrida** que ela atende mais de 300 prefeituras com mais de 90.000 servidores públicos usuários do seu serviços, como apenas 05 funcionários pela característica de ser toda digital, daí porque as despesas diante do volume ficam irrisórios e está com lucro líquido, ou seja, sadia.

Vale destacar que a recorrida presta serviço aos órgãos públicos há mais de 09 anos de forma escoreita e exemplar, tudo na forma da Lei.

Desta feita, emerge claro pelas provas documentais inclusas, que ainda podem ser diligenciadas pelos I. Julgadores, que a habilitação da recorrida é justa, escoreita e consagra o interesse público e da legalidade.

Isto posto, requer-se o recebimento e provimento das presentes contrarrazões e, por fim, decretar o **IMPROVIMENTO** do recurso das **recorrente**, confirmando a habilitação, via de consequência, adjudicando e homologando o processo em favor da empresa **recorrida**.

Protesta, desde já, pela produção de todas as provas em direito admitidas para o perfeito deslinde do feito.



É o que, sereno, espera.

P. deferimento.

De Barueri-SP à Venda Nova do Imigrante-Es, 06 de JANEIRO de
2025.

FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
ADRIANA DE ANDRADE
Procuradora
RG 8.304.437-3-SSP-PR.
CPF 314.557.228-80.